



Índice

Procuradoria Geral do Município	2
LEI	2
Lei nº 416/2023.	2
LEI Nº 417/2023.....	4
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	4
EDITAL Nº 017/2023	4
PORTARIAS	6
PORTARIA nº 129/2023 – GAB.	6



Procuradoria Geral do Município

LEI

Lei nº 416/2023.

Lei nº 416/2023. "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2024 e dá outras providências." A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 72.000.000,00 (Sessenta e dois milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 2º- Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. § 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º- O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 72.000.000,00 (Sessenta e dois milhões de reais). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento: ESPECIFICAÇÕES

VALORES I - RECEITA DO TESOUREO

47.940.200,00	1 - RECEITAS CORRENTES	44.245.200,00	1.1 - Receita Tributária	10.000,00
			1.2 - Receita de Contribuições	
			1.3 - Receita Patrimonial	1.004.300,00
			1.6 - Receita de Serviços	
60.000,00	1.7 - Transferências Correntes	41.262.400,00	1.9 - Outras Receitas Correntes	
	2.500,00		2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.695.000,00
			- Transferências de Capital	3.695.000,00
			II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	29.114.000,00
			III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(5.054.200,00)

TOTAL.....R\$ 72.000.000,00 Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 72.000.000,00 (Sessenta e dois milhões de reais), assim desdobrados: I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 54.730.000,00 (Cinquenta e quatro milhões, setecentos e trinta mil reais); II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.270.000,00 (Dezessete milhões, duzentos e setenta mil reais); Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento: ESPECIFICAÇÕES

	VALORES I - RECURSOS DO TESOUREO	34.730.000,00	1 - DESPESAS CORRENTES	18.740.000,00	2 - DESPESAS DE CAPITAL	15.590.000,00	3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	400.000,00	II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	37.270.000,00	13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
14.000.000,00	14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS	3.270.000,00	12 - FUNDEB	20.000.000,00	III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA							
	01.11 - CÂMARA MUNICIPAL											
1.530.000,00	02.10 - GABINETE DO PREFEITO											
1.670.000,00	04.10 - SECRETARIA MUL. DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS											

ORÇAMENTÁRIA 01.11 - CÂMARA MUNICIPAL

1.530.000,00 02.10 - GABINETE DO PREFEITO

1.670.000,00 04.10 - SECRETARIA MUL. DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS





4.870.000,00	05.10 - SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
1.545.000,00	06.10 - SECRETARIA MUL.EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO		
5.140.000,00	07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
1.935.000,00	08.12 - FUNDEB		
20.000.000,00	09.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
14.000.000,00	12.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.000.000,00	13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.270.000,00	14.10 - CIA. DE ÁGUA ESGOTO S.F. DO BREJÃO-CAESB		
100.000,00	15.10 - SECRETARIA MUL.DE MEIO AMBIENTE, REC.NAT.E SUSTENT		
740.000,00	16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER E JUVENTU		
1.650.000,00	17.10 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
1.150.000,00	99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
400.000,00	TOTAL DAS UNIDADES.....	R\$ 72.000.000,00	Parágrafo

único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES** Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964. I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; IV – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001; Art. 8º- Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024. Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário. Art. 12º As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024. Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos. Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.** EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição





Código identificador: qyremhfvbkd2023122211200

LEI Nº 417/2023.

LEI Nº 417/2023. “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de vínculo efetivo, o Incentivo Financeiro Adicional e dá outras providências.” A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente pelo Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018, bem como pela Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias. § 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado de forma integral mediante crédito em conta da parcela adicional de que trata a parte final do § 4º do artigo 9º-C, da Lei Federal 11.350/2006, e se reverterá aos contemplados por esta Lei de forma individualizada através de rateio do montante recebido entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de servidores efetivos do Município de João Lisboa/MA. § 2º O Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais efetivos devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde. § 3º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em gozo de auxílio por incapacidade temporária, licença maternidade, licença paternidade ou qualquer outro tipo de afastamento previsto na legislação farão jus ao incentivo tratado nesta Lei se a respectiva licença não exceder 180 (cento e oitenta) dias. § 4º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em licença para despenho de mandato classista perceberão o incentivo tratado nesta Lei. § 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro de que trata esta Lei. Art. 2º Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação do repasse do incentivo pelo Governo Federal. Art. 3º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no § 1º do artigo 1º não resulte valor do piso. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga. Art. 5º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional. Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei se entender necessário. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições legais em sentido contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: hkbnnh5hfk2023122211218

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 017/2023

EDITAL Nº 017/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O FÓRUM DE ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), do Município de São Francisco do Brejão - MA, no uso de suas atribuições



legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 200 de 10 de julho de 2015, CONVOCA as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com sede neste município, para composição do referido Conselho no biênio 2024/2025, através de assembleia designada para este fim. A publicação do presente edital será feita no site <http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br> bem como afixado na sede do município e diário oficial. 1. DA INSCRIÇÃO As entidades da sociedade civil que desejarem participar do processo de escolha como candidatas à representação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão apresentar seu pedido de inscrição na Sede da Casa dos Conselhos, localizada na Rua São João, 264, Centro, no período de 22/01/2024 a 26/01/2024, das 08:00h às 14:00h. Poderão se inscrever as entidades, pessoa jurídica que tenham por objetivo: - o atendimento às crianças e aos adolescentes: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos diretos às crianças e aos adolescentes; - o assessoramento ou assessoria técnica: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças ou prestem assessoria técnica, financeira ou política a movimentos sociais, grupos populares e de usuários com vista a fortalecer seu protagonismo e promover a capacitação para profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais; - a defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes; - a representação de trabalhadores e profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais; - a representação de usuários dos serviços por meio de associação de moradores, conselhos gestores de serviços públicos, associação de pais e mestres, pastorais, redes comunitárias e organizações estudantis. Somente poderão se inscrever as entidades que comprovarem estar com seu registro atualizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que tenham pelo menos 02 anos de atuação no município. No momento da inscrição as entidades candidatas deverão apresentar: I -

Ficha de inscrição, conforme modelo em anexo; - Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Entidade; - Cópia do RG e CPF dos representantes indicados como delegados. 2. DAS VAGAS Serão eleitas 05 (cinco) entidades representantes das organizações da sociedade civil, que tenham pelo menos 02 anos de atuação no município, para compor o biênio 2024-2025 do CMDCA. 3. DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM O Fórum de Eleição para escolha das organizações da sociedade civil para compor o CMDCA, será coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA e será realizado no dia 06 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas, na sede da casa dos Conselhos, situada na Rua São João, 264, Centro, São Francisco do Brejão – MA. A Comissão Eleitoral ficará responsável por: - Coordenar o Fórum de Eleição; - Registrar a Ata da abertura ao término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências; - Receber o credenciamento dos delegados votantes com documentos de identificação com foto, e registrar o nome dos delegados, de forma legível, na lista de presença. - Serão eleitores aptos a participar do Fórum de Eleição, na qualidade de delegados, 01 (um) representante titular de cada organização da sociedade civil. O Fórum de Eleição terá início com a apresentação pela Comissão Eleitoral do procedimento de escolha das organizações da sociedade civil, seguido de uma palestra sobre a atuação do CMDCA nas políticas para criança e adolescentes. Cada organização da sociedade civil candidata terá até 05 (cinco) minutos para fazer sua apresentação e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMDCA. Após a apresentação das organizações da sociedade civil habilitadas, os Delegados registrarão seu voto. A eleição dar-se-á por voto direto, secreto, em cédula contendo o nome das Organizações da Sociedade Civil credenciadas e deverá ser depositada em local determinado pela organização do Fórum. Cada delegado receberá uma cédula com o nome das entidades inscritas devendo escolher até 05 (cinco) delas. A Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos acompanhada pelos presentes e apresentará o nome das organizações da sociedade civil que irão compor o CMDCA no biênio 2024/2025, sendo o resultado por ordem de maior votação. As 05 (cinco) entidades mais votadas ficarão com as vagas, ficando as demais na suplência, de acordo com a ordem de votação. Em caso de candidatar-se somente 05 (cinco) entidades para compor o Conselho, não



haverá eleição e sim aclamação das mesmas. Havendo empate na votação será considerado como critério de desempate, o maior tempo de fundação da Entidade. 4. DO RESULTADO E DA POSSE O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado após a apuração. As organizações da sociedade civil eleitas deverão indicar o nome de seus Representantes, titulares e suplentes, por meio de ofício dirigido ao CMDCA em até 48 horas após o fórum de eleição. A posse ocorrerá em reunião extraordinária convocada para este fim que será realizada no dia 15 de fevereiro de 2024, em local e hora a ser indicado previamente. As organizações da sociedade civil que não se fizerem presentes na posse através de seus representantes indicados, titular e suplente, na data e horário estabelecidos neste Edital e não apresentarem justificativa por escrito, perderão o direito de participar do Conselho, sendo substituída pela Entidade suplente. 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada. A nomeação dos membros efetivos e suplentes se dará em ato próprio pelo Prefeito Municipal. Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral e CMDCA. São Francisco do Brejão – MA, 21 de dezembro de 2023. Antônio Erivaldo Gomes de Sousa Presidente do CMDCA. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL À comissão eleitoral, fundamentado no edital 017/2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). ENTIDADE: DATA DE FUNDAÇÃO: RESPONSÁVEL LEGAL: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: () ENDEREÇO ELETRÔNICO: DELEGADO TITULAR: NOME COMPLETO: CPF: RG: DELEGADO SUPLENTE: NOME COMPLETO: CPF: RG: Em anexo segue cópia do CNPJ, bem como cópia RG e CPF do delegado titular e suplente. Assinatura do responsável legal da entidade.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: wzagh8ocya120231222121243

PORTARIAS

PORTARIA nº 129/2023 – GAB.

PORTARIA nº 129/2023 – GAB. Dispõe sobre o

enquadramento de servidor e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 1º, da Lei Municipal nº 198/2015, visando dá cumprimento à estratégia 13.7, da meta 13 do Plano Municipal de Educação; CONSIDERANDO artigo 207 do Estatuto do Magistério do Município de São Francisco do Brejão/MA, RESOLVE: Art. 1º Nomear LÍVIO RIBEIRO TORRES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de PROFESSOR DO COMPONENTE CURRICULAR DE CIÊNCIAS, do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal. Art. 2º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: zvjz6lbodcb20231222171247





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

